



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO N° 144.309

Rio Branco-AC, 27-11-2023.

ASSUNTO: Inspeção para verificar a regularidade do Pregão Presencial n° 021/2022 em consonância com a execução do contrato n 048/2023 no âmbito da prefeitura municipal de Assis Brasil.

Trata-se de fiscalização do Pregão Presencial n° 021/2022 (Registro de Preços) e do contrato n° 048/2023, da Prefeitura de Assis Brasil, sobre a locação e sonorização de som móvel, shows e outros, sendo vencedoras as empresas GRANBAZAR SHOWS E EVENTOS LTDA (R\$ 299.000,00) e JUNIOR DE MELO SOUZA (R\$ 1.089.760,00), cuja *instrução*, depois de transcorrida *in albis* a oportunidade de contraditório, manteve o apontamento da ausência de comprovação do montante de R\$ 79.900,00, referente à apresentação de 17 (dezesete) bandas locais do município de Assis Brasil, a preço unitário de R\$ 4.700,00 (CF/88 artigo 70, § único).

Isto posto, e não sendo mais sancionados os prefeitos, em matéria de contas, diretamente por esta Corte (RE n° 848.826), sugerimos a conversão do feito em tomada de contas especial (LCE n° 38/93, artigo 78) e a emissão de parecer prévio considerando irregular a gestão retratada, a teor, por analogia, do disposto nas letras *a*, *b* e *c*, do inciso III, do artigo 51 da LCE n° 38/93, mediante a imputação ao responsável de ressarcimento à origem do valor impugnado pela *instrução*, acrescido dos consectários do *caput*, do artigo 54 do referido diploma.

Mario Sérgio Neri de Oliveira
procurador